

Autoriza concessão de Subvenções Sociais e Contem outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, Estado MINAS GERAIS, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções Sociais, Conforme a seguinte designação:

-Abrigo de Velhos "Frederico Correa".....	20.000,00
-Academia Artistica e Musical Prof.Cesarico Mendes.....	3.500,00
-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Itapecerica.....	63.000,00
-Associação de Protecão a Infancia de Itapecerica.....	2.000,00
-Corporacao Musical N.Sra.das Dores.....	3.500,00
-Corporacao Musical "Santa Cecilia".....	5.500,00
-Educandario "Sao Joao Batista".....	2.800,00

Art. 2o. - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções Sociais visara a prestacao de serviços essenciais de assistênciã social,medica,hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3o - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os beneficios desta lei.

Art. 4o - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de convênio e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo Único: Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/01/2001 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos, podendo ser tambem mensal ou trimestral.

Art. 1º.- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (Primeiro) de janeiro de 2000, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeverica, 30 de NOVEMBRO de 1999.



Maurício Alves Reis
Prefeito Municipal

0,00